



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.083, DE 06 DE JULHO DE 2020

Declara luto oficial pelo falecimento do deputado federal **Francisco de Assis Carvalho Gonçalves**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando o falecimento do deputado federal **Francisco de Assis Carvalho Gonçalves**; ocorrido na tarde do dia 05 de julho de 2020, na cidade de Oeiras – PIAUÍ;

Considerando a sua destacada atuação como: presidente da Associação do Pessoal da Caixa - APCEF; Diretor do Sindicato dos Bancários do Piauí; membro da Diretoria da Confederação Nacional dos Bancários e um dos sócios fundadores da Cooperativa de Crédito dos Bancários de Teresina;

Considerando que Assis Carvalho elegeu deputado estadual em 2006 e a deputado federal em 2010, 2014 e 2018 e que notabilizou-se como um intransigente defensor de políticas públicas para reduzir as dificuldades enfrentadas pelo povo brasileiro e, particularmente, da população pobre do nosso estado;

Considerando a sua destacada contribuição na gestão pública do nosso estado, quando exerceu, com brilhantismo, os cargos de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PI; Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGEPIISA e de Secretário de Estado da Saúde do Estado do Piauí e na esfera política, exercia atualmente a presidência do Partido dos Trabalhadores – PT;

Considerando finalmente, a incansável dedicação e a paixão de Assis Carvalho por tudo que fez pelo Piauí e ainda, pelo profundo sentimento de solidariedade e fé do povo piauiense,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento do deputado federal **Francisco de Assis Carvalho Gonçalves**, ocorrido no dia 05 de julho de 2020, no município de Oeiras – Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 06 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO ANCHIETA SOUSA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CÁSSIA MARIA LUZ BARRADAS VILARINHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE FAZENDA

DECRETOS DE 06 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSANA MARIA ARAUJO LEAL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Grupos Operacionais de Fiscalização, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SOLANGE DE FATIMA VIEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Grupos Operacionais de Fiscalização, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.



SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DECRETOS DE 06 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLA GABRIELA ANDRADE E SILVA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria da Agricultura Familiar, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, colocar o servidor **MARCELO CRHISTIAN SANTOS SILVA**, Professor SL I, Matrícula nº 172858-0, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação - **SEDUC**, à disposição dos órgãos a seguir:

1) Da Secretaria de Educação - **SEDUC** à disposição da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEMAR**, a contar de 01 de Agosto de 2019 até 30 de junho de 2020, com ônus para o órgão requisitante, para fins de regularização e assentamento funcional, em razão de ter exercido neste período, o cargo em comissão de Diretor de Gestão Hídrica, símbolo DAS-4;

Da Secretaria de Educação - **SEDUC** à disposição da Secretaria de Administração e Previdência - **SEADPREV**, a contar de 30 de junho de 2020, por prazo indeterminado, nos termos do Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, com ônus para o órgão requisitante.

Of. 145

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 079/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 56/2020, de 07 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Fábio Xavier, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Paes Landim/PI, destinado ao auxílio no combate à pandemia de COVID-19; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Ordinária 7.325, de 30 de dezembro de 2019, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Fábio Xavier, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao auxílio no combate à pandemia de COVID-19; para o município de Paes Landim/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 080/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 092/2020, de 05 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Itaueira/PI, destinado ao custeio na área da saúde; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio na área da saúde; para o município de Itaueira/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 081/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 093/2020, de 05 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Nazaré do Piauí/PI, destinado ao custeio na área da saúde; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio na área da saúde; para o município de Nazaré do Piauí /PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 082/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 047/2020, de 06 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Nerinho, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras do Itaim/PI, destinado ao auxílio no combate à pandemia de COVID-19; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Nerinho, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao auxílio no combate à pandemia de COVID-19; para o município de Aroeiras do Itaim/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 083/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 095/2020, de 12 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Leal/PI, destinado ao custeio na área da saúde; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio na área da saúde; para o município de Sebastião Leal/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 084/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 004/2020, de 29 de abril de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Teresa Britto, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí/PI, destinado para execução de ações de custeio no município; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Ordinária 7.325, de 30 de dezembro de 2019, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Teresa Britto, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado para execução de ações de custeio no município; para o município de Jatobá do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 085/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 005/2020, de 29 de abril de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Teresa Britto, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São Felix do Piauí/PI, destinado para execução de ações de custeio no município; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Ordinária 7.325, de 30 de dezembro de 2019, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Teresa Britto, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para execução de ações de custeio no município; para o município de São Felix do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 086/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 102/2020, de 01 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Simões/PI, destinado a aquisição de uma ambulância; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de uma ambulância; para o município de Simões/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 087/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício GDFNJ-102-2020, de 02 de junho de 2020, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Flávio Rodrigues Nogueira Junior, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio/PI, destinado a ações de combate a Pandemia do COVID-19; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Ordinária 7.325, de 30 de dezembro de 2019, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Flávio Rodrigues Nogueira Junior, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a ações de combate a Pandemia do COVID-19; para o município de Santo Inácio/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 088/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 004/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Cristino Castro/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); para o município de Cristino Castro/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 089/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 003/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para o município de Bom Jesus/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 090/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 0011/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Barreiras do Piauí/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para o município de Barreiras do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 091/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 005/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeira do Piauí/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para o município de Palmeira do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 092/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 006/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora dos Remédios/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); para o município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 093/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 009/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Corrente/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para o município de Corrente/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 094/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 008/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Piauí/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para o município de São Francisco do Piauí /PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 095/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 007/2020, de 02 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Gustavo Neiva, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí/PI; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Gustavo Neiva, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); para o município de Porto Alegre do Piauí/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 096/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 12HI/2020, de 21 de maio de 2020, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Hélio Isaias da Silva, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras/PI, destinado ao custeio das ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do Corona vírus - COVID-19; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Hélio Isaias da Silva, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao custeio das ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do Corona vírus - COVID-19; para o município de Pimenteiras/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 097/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 11HI/2020, de 21 de maio de 2020, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Hélio Isaías da Silva, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras/PI, destinado para o investimento nas ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do Corona vírus - COVID-19; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Hélio Isaías da Silva, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para o investimento nas ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do Corona vírus - COVID-19; para o município de Pimenteiras/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 098/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 104/2020, de 12 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PI, destinado ao custeio na área da saúde; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio na área da saúde; para o município de Alagoinha/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 099/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 106/2020, de 12 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Isaías Coelho/PI, destinado ao custeio na área da saúde; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao custeio na área da saúde; para o município de Isaías Coelho/PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 100/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício GGAB 51/2020, de 17 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Antônio Henrique de Carvalho Pires, em que faz a destinação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Baixa Grande do Ribeiro/PI, destinado ao combate da Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente - Lei Ordinária 7.325, de 30 de dezembro de 2019, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CIB-PI, Nº 045/2020, de 16 de abril de 2020.
2. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Antônio Henrique de Carvalho Pires, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao combate da Pandemia do COVID-19 no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
3. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 101/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 05E/2020, de 24 de março de 2020, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Hélio Isaías da Silva, em que faz a destinação do valor de R\$ 204.339,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais) para a Secretaria Estadual de Saúde, que será destinado para o Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, em São Raimundo Nonato para ações de prevenção e combate ao Novo Corona vírus - COVID-19 no Território de Desenvolvimento Serra da Capivara; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Hélio Isaías da Silva, de R\$ 204.339,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais), para a Secretaria Estadual de Saúde, que será destinado para o Hospital Regional Senador Cândido Ferraz, em São Raimundo Nonato para ações de prevenção e combate ao Novo Corona vírus - COVID-19 no Território de Desenvolvimento Serra da Capivara.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 102/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 96/2020, de 12 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Secretaria Estadual de Saúde, que será destinado para o Hospital Regional de Amarante, para custeio nessa Unidade Hospitalar; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Secretaria Estadual de Saúde, que será destinado para o Hospital Regional de Amarante, para custeio nessa Unidade Hospitalar.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 103/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 96/2020, de 12 de maio de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Secretaria Estadual de Saúde, que será destinado para o Hospital Regional de Simplicio Mendes, para custeio nessa Unidade Hospitalar; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Secretaria Estadual de Saúde, que será destinado para o Hospital Regional de Simplicio Mendes, para custeio nessa Unidade Hospitalar.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 104/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 112/2020, de 19 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco de Assis de Oliveira Costa, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Simões/PI, destinado ao custeio na área da saúde; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio na área da saúde; para o município de Simões/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 105/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 52/2020/GWL, de 07 de maio de 2020 - ALEPI, referente à solicitação financeira do Deputado Warton Lacerda, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Hospital Municipal Instituto José Gil Barbosa, na cidade de Altos, valor que será disposto no custeio para pagamentos de salários e compra de insumos hospitalares.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Hospital Municipal Instituto José Gil Barbosa, na cidade de Altos/PI, valor que será disposto no custeio para pagamentos de salários e compra de insumos hospitalares.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 106/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 030/2020, de 07 de abril de 2020, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado João de Deus, em que faz a destinação do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, os recursos serão utilizados pelo Hospital Natan Portela, em Teresina/PI.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual João de Deus, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, os recursos serão utilizados pelo Hospital Natan Portela, em Teresina/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 114/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 09/2020, de 28 de janeiro de 2019, referente à Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Janainna Pintos Marques Tavares, em que faz a destinação do valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) destinado ao custeio do Fundo Municipal de Saúde de Joca Marques.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janainna Pintos Marques Tavares, de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado ao custeio do Fundo Municipal de Saúde de Joca Marques/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 115/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 072/2020-GAB, de 18 de junho de 2020, referente à solicitação de um Auxílio Financeiro Emergencial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o município de Amarante/PI.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto no Ofício Nº 072/2020-GAB, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como forma de Auxílio Financeiro Emergencial para o município de Amarante/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRA DE FREITAS TAPETY

Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 116/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 263a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício 108/2020 - GP, de 08 de junho de 2020 - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São João do Arraial/PI, destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), medicamentos e material hospitalar, visando o combate à pandemia do COVID-19; conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CIB-PI, Nº 016/2020, de 06 de março de 2020.

2. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Antônio Francisco Limma, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), medicamentos e material hospitalar, visando o combate à pandemia do COVID-19 no município de São João do Arraial/PI.

3. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 22 de junho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRA DE FREITAS TAPETY

Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of. 1779

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 117/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9852/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São Brás/PI, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRA DE FREITAS TAPETY

Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 118/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9879/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Castelo do Piauí, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 119/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9854/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Vera Mendes-PI, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 120/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9858/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeiro Gonçalves-PI, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 121/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9877/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Bocaina -PI, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 122/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9850/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Jacobina-PI, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 123/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9856/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Pablo Santos, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro-PI, para o custeio de ações e serviços de saúde no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Pablo Santos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços de saúde no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 124/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 5390/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Lima, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Castelo do Piauí-PI, para a aquisição de medicamentos e material hospitalar no referido município, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Lima, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de medicamentos e material hospitalar no referido município.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 125/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9847/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Dr. Hélio, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pio IX-PI, para a aquisição de medicamentos para o Hospital Local Dona Lourdes Mota, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Dr. Hélio, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição de medicamentos para o Hospital Local Dona Lourdes Mota.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 126/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9860/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Flávio Nogueira Júnior, em que faz a destinação do valor de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais) para o Hospital do Mocambinho a fim de custear despesas com o COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Flávio Nogueira Júnior, de R\$371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), para o Hospital do Mocambinho a fim de custear despesas com o COVID-19.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 127/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9909/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Nerinho, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Campo do Alegre do Fidalgo-PI a fim de auxiliar o combate a Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Nerinho, de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Campo do Alegre do Fidalgo-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 128/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9894/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Nerinho, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Piauí a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Nerinho, de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Piauí a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 129/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9901/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

**RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 130/2020**

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9903/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Milton Brandão-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Milton Brandão-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 131/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9905/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Marcolândia-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Marcolândia-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 132/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9907/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Francisco Limma, em que faz a destinação do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Francisco Limma, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 133/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9978/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Henrique Pires, em que faz a destinação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pajeú-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Henrique Pires, de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pajeú-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 134/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9980/2020, cópia em anexo, - ALEPI, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Henrique Pires, em que faz a destinação do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pio IX-PI, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Henrique Pires, de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Pio IX-PI.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 135/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 010017/2020, cópia em anexo, referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Coivaras-PI, para estruturação da rede Municipal de Saúde do município no combate ao COVID-19, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Coivaras-PI, para estruturação da Rede Municipal de Saúde do município no combate ao COVID-19, a ser executado através de transferência fundo a fundo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 136/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9982/2020, cópia em anexo, referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Cocal-PI, para conclusão da obra do Hospital Estadual Joaquim Vieira de Brito-HPP, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Cocal-PI, para conclusão do Hospital Estadual Joaquim Vieira de Brito-HPP, a ser executado através de transferência fundo a fundo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 137/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 010006/2020, cópia em anexo, referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas-PI, para custeio das ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas-PI, para custeio das ações de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a ser executado através de transferência fundo a fundo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

**RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 138/2020**

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 010005/2020, cópia em anexo, referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Caxingó-PI, para aquisição de insumos para a UBS tipo II, visando dar início as atividades da mesma no referido município, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Caxingó-PI, para aquisição de insumos para a UBS tipo II, visando dar início as atividades da mesma no referido município, a ser executado através de transferência fundo a fundo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 139/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9923/2020, cópia em anexo, referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Hugo Napoleão-PI, para auxílio e execução das ações do município, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Hugo Napoleão-PI, para auxílio e execução das ações do município, a ser executado através de transferência fundo a fundo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 140/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9870/2020, cópia em anexo, referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís do Piauí, para auxílio e execução das ações do município, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto referente ao Orçamento SESAPI, em que faz a destinação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de São Luís do Piauí, para auxílio e execução das ações do município, a ser executado através de transferência fundo a fundo.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 141/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9362/2020, cópia em anexo, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Evaldo Gomes, em que faz a destinação do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Oriente-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Evaldo Gomes, de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Oriente-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVESVERASNETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVAMOREIRADE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI (AD), Nº 142/2020

O Coordenador-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em AD REFERENDUM do plenário da CIB-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) O disposto no Processo nº: 9279/2020, cópia em anexo, referente à Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Evaldo Gomes, em que faz a destinação do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Valença-PI a fim de auxiliar o combate à Pandemia do COVID-19, conforme aprovação no Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro do ano corrente, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto na Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Evaldo Gomes, de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Valença-PI a fim de auxiliar no combate à Pandemia do COVID-19.
2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 01 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 143/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O Art. 20 da lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- b) A Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2020, em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";
- c) O disposto na Portaria SESAPI/GAB Nº 0454, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre aprovação e autorização de repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Floriano, destinado ao incentivo financeiro de investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ou recuperação de Policlínica de Floriano-PI;

RESOLVE:

1. Dar ciência da autorização para o repasse financeiro no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em três parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), iguais e sucessivas, da Fonte 100 para o Fundo Municipal de Saúde de Floriano-PI, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para terminação dos 5% restante da obra da Policlínica de Floriano.

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 02 de julho de 2020.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI
Of. 1778



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 36 de 02 de julho de 2020

Aprovação do Questionário de Avaliação

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Estadual Nº 5.813 de 03/12/2008 que cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e designa competência ao CONSEMA para aprovar anualmente o Questionário de Avaliação necessário à concessão do Selo Ambiental;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto estadual N. 18.884 de 16 de março de 2020 que regulamentou a lei federal N. 13.979/2020 acerca das medidas para enfrentamento emergencial de saúde em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE:

APROVAR, ad referendum, a atualização do Questionário de Avaliação a ser aplicado em 2020 para certificação dos municípios para a concessão do Selo Ambiental para fins de composição do Índice de Participação dos Municípios no produto do ICMS, em anexo.

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

EDITAL 01/2020 - HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2020 QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO	
1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	
Município:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Fone:	
E-mail:	
2. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Fone/ Celular:	
E-mail:	
Vínculo com requerente	
3 CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO (Art. 9º, Decreto Estadual Nº 19.042/2020)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instrumento legal de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e sua regulamentação, quando couber
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Regimento Interno aprovado do Conselho Municipal de Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Cópia das atas das reuniões realizadas pelo conselho durante o exercício de 2019
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Cópia do capítulo do Plano Diretor Municipal que trata do meio ambiente, quando couber
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
O responsável pelo preenchimento deve assinalar a opção "Sim" nos casos em que apresente o documento comprobatório da respectiva atividade. A ausência dos referidos documentos ou impossibilidade de análise devido a qualidade dos mesmos acarretará a não avaliação deste.	
Deverá assinalar a opção "Não" na ausência de documentos ou ações não realizadas pelo município na sua área de abrangência no que dispõe os critérios de elegibilidade.	
O questionário deve ser apresentado impresso e protocolado juntamente com o Requerimento de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental integralmente preenchido, rubricado em cada folha, e em meio digital anexado na pasta "Documentos de Habilitação" do pendrive.	
4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	
A. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
A.1 Possuir aterro sanitário em funcionamento de acordo com as normas técnicas	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui aterro sanitário com Licença Ambiental de Operação válida de acordo com as normas técnicas?
A.2 Possuir serviço regular de coleta seletiva	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui serviço regular de coleta seletiva?
A.3 Possuir serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos e de limpeza pública abrangendo varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos e de limpeza pública abrangendo varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos?
A.4 Possuir serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos de serviços de saúde.	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos de serviços de saúde devidamente licenciado e registrado por meio de relatórios operacionais?
A.5 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos publicado em Diário Oficial, aprovado pela Câmara Municipal ou com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado?
A.6 Possuir local de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui local de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis?
B. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
B.1 Capacitação de recursos humanos municipais sobre dimensão ambiental	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município promove capacitação de recursos humanos municipais sobre dimensão ambiental?
B.2 Formação complementar de professores voltada à dimensão ambiental	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município oferta formação complementar de professores voltada à dimensão ambiental?
B.3 Treinamento de técnicos e gestores do órgão local de meio ambiente	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realiza treinamento de técnicos e gestores do órgão local de meio ambiente?
B.4 Desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à dimensão ambiental	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município desenvolve estudos e pesquisas relacionados à dimensão ambiental?
B.5 Promoção e divulgação de material educativo	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município promove e divulga material educativo por meio de campanhas sobre o meio ambiente?
B.6 Ações de educação ambiental em âmbito escolar	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realiza ações de educação ambiental em âmbito escolar?
B.7 Atividades sociais de educação ambiental	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município promove atividades sociais de educação ambiental?

C. REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
C.1 Redução do desmatamento ilegal	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município comprovou consecução de metas que resultem em redução efetiva do avanço do desmatamento?
C.2 Identificação e monitoramento de áreas degradadas	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município, com base em Relatório Operacional, identifica e monitora as áreas degradadas?
C.3 Execução de ações de recuperação de áreas degradadas	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município, com base em Relatório Operacional, executa ações de recuperação de áreas degradadas, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica?
D. REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS	
D.1 Existência de brigada pública municipal de combate a incêndios florestais	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	No município existe brigada pública municipal de combate a incêndios florestais com Instrumento Legal publicado?
D.2 Apoio e cooperação com brigada privada de combate a incêndios florestais	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município apoia e coopera com brigada privada de combate a incêndios florestais comprovado por meio de Termo de Cooperação e/ou Instrumento Particular registrado?
D.3 Brigadas temporárias de combate a incêndio (quando não possuir brigada pública municipal)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui brigadas temporárias de combate a incêndio (quando não possuir brigada pública municipal) comprovado por meio Edital de Contratação Temporário Emergencial e demais documentos associados?
D.4 Plano de Prevenção, Combate e Mitigação de Incêndios Florestais e Danos Enchentes	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município dispõe de Plano de Prevenção, Combate e Mitigação de Incêndios Florestais e Danos Enchentes publicado em Diário Oficial, aprovado pela Câmara Municipal ou com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado?
D.5 Execução de ações de proteção de matas ciliares	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município executa ações de proteção de matas ciliares comprovado por meio de Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?
D.6 Execução de ações de proteção do solo	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município dispõe de ações efetivas de mitigação de impactos sobre o solo com base comprovado por meio de Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?
D.7 Execução de ações de proteção da fauna silvestre incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município executa ações de proteção da fauna silvestre incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção comprovado por meio de Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?
E. PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO	
E.1 Cobertura da rede de esgotamento sanitário	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município possui cobertura da rede de esgotamento sanitário com base em dados oficiais (SNIS, IBGE, ou concessionária de saneamento)?
E.2 Execução de ações de proteção de nascentes	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município executa ações de proteção de nascentes com base em Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?
E.3 Execução de ações de recuperação e preservação de recursos hídricos (águas subterrâneas e superficiais)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município conserva ou recompõe a vegetação das áreas de recarga do lençol freático com base em Relatório Operacional acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica?
F. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS FONTES DE POLUIÇÃO	
F.1 Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição sonora	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou campanhas educativas ou de combate e controle da poluição sonora?
F.2 Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição atmosférica	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou campanhas educativas ou de combate e controle da poluição atmosférica?
F.3 Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição visual	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou campanhas educativas ou de combate e controle da poluição visual?
F.4 Exercício da fiscalização de fontes de poluição sonora	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de fontes de poluição sonora?
F.5 Exercício da fiscalização de fontes de poluição visual	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de fontes de poluição visual?
F.6 Exercício da fiscalização de fontes de poluição atmosférica	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de fontes de poluição atmosférica?
G. EDIFICAÇÕES IRREGULARES	
G.1 Estrutura institucional de controle da aplicação da lei municipal de uso e ocupação do solo	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município apresenta estrutura institucional de controle da aplicação da lei municipal de uso e ocupação do solo comprovada por meio de Instrumento Legal devidamente publicado?
G.2 Controle efetivo de uso e ocupação do solo do município (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município faz controle efetivo de uso e ocupação do solo do município (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo) com base em Relatório Operacional?
G.3 Exercício de fiscalização de irregularidades na aplicação da norma de uso e ocupação do solo (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo)	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de irregularidades na aplicação da norma de uso e ocupação do solo (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo) com base em Relatório Operacional?
G.4 Proposta de requalificação urbana em execução durante o período de apuração	

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município apresentou proposta de requalificação urbana em execução durante o período de apuração acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica?
H. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
H.1 Incidência territorial de unidade de conservação (federal, estadual ou municipal)		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui incidência territorial de unidade de conservação (federal, estadual ou municipal)?
H.2 Estrutura física de unidade de conservação municipal: existência de sede administrativa		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município apresenta estrutura física de unidade de conservação municipal com existência de sede administrativa?
H.3 Instituição plano de manejo da unidade de conservação municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município tem instituído o plano de manejo da unidade de conservação municipal?
H.4 Demarcação dos limites da unidade de conservação municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui a demarcação dos limites da unidade de conservação municipal?
H.5 Existência do conselho gestor da unidade de conservação municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município dispõe de conselho gestor da unidade de conservação municipal?
I. LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
I.1 Política Municipal de Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Política Municipal de Meio Ambiente, devidamente publicada?
I.2 Política Municipal de Educação Ambiental		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Política Municipal de Educação Ambiental, devidamente publicada?
I.3 Órgão Municipal de Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Órgão Municipal de Meio Ambiente, devidamente publicada?
I.4 Fundo Municipal do Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Fundo Municipal do Meio Ambiente, devidamente publicada?
I.5 Legislação de controle da poluição sonora		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislação de controle da poluição sonora, devidamente publicada?
I.6 Legislação de controle da poluição visual		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislação de controle da poluição visual, devidamente publicada?
I.7 Legislação de controle da poluição atmosférica		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislação de controle da poluição atmosférica, devidamente publicada?
I.8 Legislações específicas sobre o licenciamento ambiental municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislações específicas sobre o licenciamento ambiental municipal, devidamente publicada?

Of. 328

EDITAL DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2020

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR-PI) abre o processo de Habilitação e Postulação dos municípios piauienses, para Certificação no Selo Ambiental e adesão ao ICMS Ecológico, obedecendo aos preceitos da Lei nº 5.813/2008 e das alterações conforme a Lei Estadual Nº 6.581/2014, e do Decreto nº 19.042 de 22 de junho de 2020, e disposições seguintes, conforme especificado no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O processo de certificação do Selo Ambiental concedido aos municípios piauienses para fins de cálculo do índice de participação no produto da arrecadação do ICMS conforme as disposições legais e segundo os procedimentos administrativos elencados neste edital.

1.2 A certificação para atribuição de pontuação observará o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto N. 19.402/2020, devendo as atividades analisadas serem executadas pelo município ou, quando houver instrumento de cooperação ou convênio, por entidade parceira devidamente comprovada.

1.3 Serão consideradas as ações e políticas públicas de meio ambiente que foram criadas ou implementadas no município entre os dias 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.042 de 22 de junho de 2020.

1.4 Serão certificados no Selo Ambiental categoria A os municípios que adquirirem pelo menos 06 (seis) critérios/ de elegibilidade; na categoria B aqueles que adquirirem pelo menos 04 (quatro) critérios de elegibilidade; e na categoria C pelo menos 03 (três) critérios de elegibilidade, conforme os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual Nº. 19.042/2020.

1.5 A auditoria de certificação é de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, em cumprimento às Leis Estaduais nº 5.813/2008, 6.581/2014, 6.556/2014 e do Decreto N. 19.042/2020.

1.6 Por força do Decreto Estadual N. 18.884 de 16 de março de 2020 que regulamentou a Lei Federal N. 13.979/2020 acerca das medidas para enfrentamento emergencial de saúde em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, o Requerimento de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental, o questionário de avaliação e o documentos comprobatórios deverão ser apresentados na forma prevista nesse edital, no momento do protocolo físico na sede da SEMAR situada na Av. Odilon Araújo, n. 1035, Píçarra Teresina-PI no horário de 09h às 11h.

1.7 Excepcionalmente nos dias 16 de julho, 07 de agosto, 08 de setembro e 21 de setembro, o protocolo funcionará das 07:30 às 13:30h para o recebimento de documentos referente ao ICMS ECOLÓGICO, conforme § 3º do art. 13 do Decreto N. 19.042/2020.

1.8 O Requerimento de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental deve observância aos requisitos previstos no art. 7º da Lei Estadual nº 6.782 de 2016 (Lei do Processo Administrativo do Estado do Piauí).

1.9 Além das comunicações publicadas no Diário Oficial e no sítio da SEMAR na rede mundial de computadores, o município postulante poderá acompanhar a tramitação de seu processo pelo sistema PROCESS II (<http://csi2.ati.pi.gov.br/process/index.php?ct=1>). É importante fazer referência ao número do primeiro requerimento em toda e qualquer complementação e recursos.

1.10 A publicidade de dados referentes a todas as fases do processo de habilitação até a fase de resultado final ou aviso de respectivas motivações administrativas disponíveis no sistema PROCESS II será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da SEMAR, e afixado no mural do órgão.

1.11 Somente será aceita a documentação protocolada até o prazo limite estabelecido no cronograma (Anexo I). A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos não se responsabilizam por atraso no serviço de correios, caso o postulante opte por essa via.

2. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

2.1 Apenas o "Requerimento de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental" e o Questionário de Avaliação (Anexo III - integralmente preenchido), deverão ser impressos e protocolados. Os demais documentos devem ser apresentados em meio digital em formato PDF, em arquivos digitais (pen drive).

2.2 Os documentos comprobatórios dos requisitos para Habilitação e Elegibilidade deverão ser apresentados em arquivos digitais (pen-drive) devidamente identificado a ser apresentado conforme Anexo IV.

2.3 O Questionário de Avaliação (Anexo III) está baseado na Tabela de Avaliação (Anexo II) estando em estreita observância com as políticas nacional e estadual de meio ambiente, ao sistema nacional de meio ambiente, aos sistemas nacional e estadual de unidades de conservação, e demais legislações de proteção ambiental vigente, aplicando-lhes correspondência complementar.

2.4 Os itens do Questionário de Avaliação que não estiverem devidamente preenchidos, serão entendidos como ações inexistentes e não receberão nenhuma pontuação na certificação.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA

3.1 As informações apresentadas, projetos e ações de políticas públicas implementados pelos municípios devem ser compatíveis com as políticas nacional e estadual correspondentes considerando a legislação vigente.

3.2 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em formato digital ou digitalizado, reunidos em 01 (um) Pen-drive, devidamente identificado com o nome do município e protegido contra qualquer forma de edição, preferencialmente configurado em "modo leitura".

3.3 Os documentos comprobatórios apresentados devem ser integralmente legíveis, datados e assinados por agente público competente.

3.4. As cópias de instrumentos legais devem apresentar publicação e vigência segundo as normas do direito brasileiro.

3.5 Todos os documentos apresentados devem conter assinatura e identificação da autoridade competente e, quando couber, do responsável técnico, devendo ser comprovado o tipo de vínculo e a competência do agente público.



3.6. Quando o questionário de avaliação exigir, também deve ser apresentado anotação ou documento de responsabilidade técnica, evidenciando a identificação do responsável técnico, com o respectivo registro profissional, acompanhando os respectivos documentos comprobatórios.

3.7. Quanto a organização dos documentos armazenados no pen-drive, o mesmo deve ser dividido em duas partes (pastas virtuais), a primeira contendo os documentos de habilitação e a outra contendo os documentos de certificação, conforme demonstrado no Anexo IV.

3.8. Quanto a pasta virtual destinada aos documentos de certificação deverá conter a divisão por designação dos Critérios de Elegibilidade pleiteados conforme demonstrado no Anexo IV. Os arquivos digitais referentes aos documentos comprobatórios devem ser apresentados nas respectivas pastas de cada critério.

3.9. A responsabilidade pela autenticidade e qualidade do material apresentado é exclusivamente do requerente, que poderá apresentar junto ao Requerimento até outras 02 (duas) modalidades de contraprova, ambas em meio digital (pen-drive), a critério do requerente.

3.10. Os documentos digitais ou digitalizados deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF.

3.11. Os arquivos digitais corrompidos, vazios ou não acessíveis no pen-drive e na(s) contraprova(s) serão desconsiderados para fins de análise, devendo o requerente responsabilizar-se pela integridade das mídias apresentadas.

4. DO PROCESSO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO

4.1 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

4.1.1 Somente serão submetidos à etapa de certificação os municípios que preencherem critérios de habilitação na forma do Art. 9º, do Decreto Estadual Nº 19.042/2020, a serem comprovados pela apresentação dos seguintes documentos:

I. Instrumento legal de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e sua regulamentação, quando couber;

II. Regimento Interno aprovado do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III. Cópia das atas das reuniões realizadas pelo conselho durante o exercício de 2019;

IV. Cópia do capítulo do Plano Diretor Municipal que trata do meio ambiente, quando couber;

4.1.2 Os municípios habilitados serão submetidos à análise os questionários e dos documentos pelos membros da CADAM e/ou auditores ambientais que estiverem à sua disposição, na forma do art. 6º e §§ do Decreto N. 19.042/2020, para emissão do Relatório de Auditoria.

4.2 DA ETAPA DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO

4.2.1 O Relatório de Auditoria especificará a avaliação da conformidade, pontuação adquirida e demais observações para os requisitos dos Critérios de Elegibilidade (Anexo II), a partir das quais os municípios serão classificados em:

I - Impugnado: quando o município deixar de atender às exigências formais do edital e da legislação vigente;

II - Não habilitado: quando o município não atender plenamente aos requisitos de habilitação;

III - Inelegível: quando o município atendeu aos requisitos de habilitação, mas não atingiu condição mínima para certificação;

IV - Certificado: quando o município adquiriu 03, 04 ou 06 ou mais critérios de elegibilidade certificando-se nas categorias C, B ou A, respectivamente.

4.2.2 O Relatório de Auditoria deverá informar o processo de solicitação, a classificação do município, os critérios de elegibilidade e pontuação adquirida.

4.2.3 O resultado da Classificação dos Relatórios de Auditoria deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e os respectivos relatórios devem ser anexados no sistema de acompanhamento de processos (PROCESS II), no prazo estabelecido no cronograma previsto no presente Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

5.1 DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA HABILITAÇÃO

5.1.1 O município terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do Resultado da Habilitação para apresentar as razões e fundamentos do seu recurso ao resultado da habilitação, dirigindo-o à CADAM - Comissão de Auditoria de Desempenho Ambiental Municipal - CADAM, conforme art. 8º, II e § 3º do art. 13 do Decreto nº 19.402/2020.

5.1.2 As razões do recurso do resultado de habilitação deverão estar baseadas na documentação já enviada, não sendo aceita a remessa de novos documentos nem a mudança das informações prestadas originalmente.

5.2. DO PEDIDO DE RECURSO DO RESULTADO DA CERTIFICAÇÃO

5.2.1 O município terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do Resultado da Certificação para apresentar as razões e fundamentos do seu Pedido de Recurso do Resultado da Certificação, dirigindo-o à CADAM, conforme art. 8º, VI, § 3º do art. 13 do Decreto nº 19.402/2020.

5.2.2 As razões do recurso do resultado de habilitação deverão estar baseadas na documentação já enviada, não sendo aceita a remessa de novos documentos nem a mudança das informações prestadas originalmente.

5.3. RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

5.3.1 Os municípios que desejarem contestar o resultado de Classificação da Certificação do Selo Ambiental emitido pela CADAM deverão fazê-lo encaminhando recurso administrativo à presidência do CONSEMA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do mesmo, na forma do art. 8º, IX do Decreto N. 19.042/2020.

5.3.2 A presidência do CONSEMA designará autoridade superior para análise das razões recursais e emissão de parecer conclusivo a ser apresentado na reunião deliberativa do Conselho.

5.3.3 A Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Ambiental - CTPLA do CONSEMA prestará o necessário assessoramento técnico aos conselheiros quanto às razões recursais apresentadas pelos municípios.

5.3.4 Após deliberação, o CONSEMA decidirá quanto à classificação de certificação dos municípios recorrentes.

5.3.5 A publicação do Edital de Classificação da Certificação do Selo Ambiental definitiva será feita pela SEMAR, com base na deliberação do CONSEMA até o dia 29 de setembro de 2020.

5.3.6 O Certificado do Selo Ambiental 2020 será expedido pela SEMAR para os municípios classificados nas categorias "A", "B" ou "C", como comprovação de destaque na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

5.3.7 A SEMAR encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí as informações relativas ao Certificado do Selo Ambiental até 30 de setembro de 2020, conforme estabelecido na decisão 483/20-EX do Tribunal de Contas do Estado do Piauí da Sessão Plenária N. 017 de 11 de junho de 2020 (Virtual).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O descumprimento de qualquer das disposições deste Edital, inclusive as normas formais de apresentação das informações e documentos, acarretará na impugnação do pedido de habilitação e postulação.

6.2 Quando especificado, as normas técnicas correspondentes referem-se aos órgãos e entidades de regulamentação com caráter deliberativo ou às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR), quando couber.

6.3 A apresentação de informação total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive por omissão no âmbito do processo administrativo de certificação do selo ambiental configura crime ambiental, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e penais, em obediência à legislação vigente.

6.4 Os documentos físicos apresentados em arquivo digital devem estar disponíveis para auditoria técnica no endereço informado na postulação, ou na sede da prefeitura municipal, ou na sede do órgão local integrante do SISNAMA, tendo os Auditores Fiscais Ambientais livre acesso em qualquer dia e hora a todas as edificações ou locais necessários para exercer o poder de polícia ambiental, não se lhes podendo negar informações nem vistas a documentos ou instalações sob inspeção, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 4.854/1996.

Teresina (PI), 03 de julho de 2020.

SADIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Anexo I – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E PUBLICAÇÕES

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO
1	Publicação do Edital de Certificação do Selo Ambiental do ICMS Ecológico no Diário Oficial do Estado e na página da SEMAR na rede mundial de computadores	06/07/2020
2	Prazo para requerimento, pelos Municípios, de adesão ao Selo Ambiental 2020 (apresentação das documentações via protocolo da SEMAR para habilitação e Auditoria de Certificação).	06/07/2020 a 16/07/2020
3	Análise de comprovação dos requisitos de habilitação do Selo Ambiental pela CADAM	22/07/2020 a 29/07/2020.
4	Publicação dos resultados de Habilitação para a postulação do Selo Ambiental	31/07/2020
5	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da Habilitação (sem efeito suspensivo)	03/08/2020 a 07/08/2020
6	Período de análise dos recursos contra o resultado de habilitação	10/08/2020 a 14/08/2020
7	Publicação da análise dos recursos contra o resultado da Habilitação.	17/08/2020
8	Análise dos documentos e informações apresentadas pelos municípios (Auditoria de certificação)	18/08/2020 a 02/09/2020
9	Publicação no Diário Oficial do Estado e na página da SEMAR do Resultado da Auditoria de Certificação.	31/08/2020
10	Prazo para apresentação do Pedido de Recurso ao resultado de Certificação junto a CADAM	01/09/2020 a 08/09/2020
11	Período de análise do Pedido de Recurso ao resultado de Certificação pela CADAM	09/09/2020 a 11/09/2020
12	Publicação do Resultado de Classificação do Selo Ambiental, após análise dos recursos.	14/09/2020
13	Prazo para apresentação de Recurso ao CONSEMA quanto aos recursos não providos na CADAM.	15/09/2020 a 21/09/2020
14	Período de análise dos Recursos ao CONSEMA para emissão de parecer.	22/09/2020 a 24/09/2020
15	Reunião do CONSEMA para deliberação da Classificação final da certificação do Selo Ambiental (art. 4º, §2º Lei 5.813/2008).	28/09/2020
16	Publicação do Resultado de Classificação Final do Selo Ambiental no Diário Oficial do Estado e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	29/09/2020

Anexo II – TABELA DE AVALIAÇÃO

A. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PONTUAÇÃO MÍNIMA: 20 (VINTE) PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
A.1	Possuir aterro sanitário em funcionamento de acordo com as normas técnicas	Licença ambiental de Operação do órgão competente em validade	08 pontos
A.2	Possuir serviço regular de coleta seletiva	Instrumento de planejamento (projeto, programa conforme Nota Técnica) + Relatório Operacional contendo descrição das ações com registro fotográfico datado	08 pontos
A.3	Possuir serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos e de limpeza pública abrangendo varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos	Relatório Operacional do período de apuração, discriminando a execução de cada serviço, registro fotográfico datado.	06 pontos
A.4	Possuir serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos de serviços de saúde.	Relatório Operacional do período de apuração, discriminando a execução de cada serviço, registro fotográfico datado.	04 pontos
A.5	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Apresentação do plano, ou plano simplificado (para municípios com menos de vinte mil habitantes) ou plano de saneamento básico conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive atualização.	04 pontos
A.6	Possuir local de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis	Relatório Operacional contendo endereço, descrição do quantitativo recebido e fotos de cada ponto de entrega	01 ponto por local de entrega até o limite de 04 pontos

B. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PONTUAÇÃO MÍNIMA: 16 (DEZESSEIS) PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
B.1	Capacitação de recursos humanos municipais sobre dimensão ambiental	Relatório Operacional de cursos, palestras ou treinamentos (com fotos, ementa, data de realização, carga horária, dados do educador e lista de frequência) voltados aos recursos humanos do município, e comprovação de vínculo.	02 pontos a cada 20h por evento (máximo de 06 pontos)
B.2	Formação complementar de professores voltada à dimensão ambiental	Relatório Operacional de cursos, palestras e treinamentos (com fotos, ementa, data de realização, carga horária, dados do instrutor e lista de frequência) voltados aos professores do município, e comprovação de vínculo.	02 pontos a cada 20h por evento (máximo de 08 pontos)
B.3	Treinamento de técnicos e gestores do órgão local de meio ambiente	Relatório Operacional de cursos, palestras e treinamentos (com fotos, ementa, data de realização, carga horária, dados do instrutor e lista de frequência) voltados aos profissionais do órgão municipal de meio ambiente, e comprovação de vínculo; (ou) certificados de participação de eventos no ano de apuração, dos profissionais, com comprovação de vínculo.	01 ponto a cada 20h por evento (máximo de 08 pontos)
B.4	Desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionadas à dimensão ambiental	Publicação, pelo município ou por ele financiado, de estudos por meio de artigos científicos, resumos, livros ou publicações científicas, no ano de apuração, relacionada aos problemas ambientais municipais (comprovação da publicação e cópia do documento, do vínculo e autorização do responsável autor e/ou do financiamento público, com comprovações). Com ISSN/ISBN.	04 pontos a cada publicação (máximo de 04 pontos)
B.5	Promoção e divulgação de material educativo	Publicação, pelo município, de material publicitário educativo em meio impresso ou realização de campanha de mídia digital multiplataforma, com ampla divulgação, no ano de apuração. (cópia da publicação + comprovação de contratação)	01 ponto a cada publicação (máximo de 04 pontos)
B.6	Ações de educação ambiental em âmbito escolar	Projeto Escolar / Educacional (sucinto, conforme Nota Técnica, contendo problemática, justificativa, objetivos, culminância, metodologia, cronograma e avaliação) abordando questões ambientais locais e desenvolvendo competências que envolvam a comunidade escolar, a sociedade e o entorno da escola + Execução comprovada através de: Relatório Operacional (com fotos, relato sucinto, data de realização, frequência)	04 pontos a cada projeto (máximo de 12 pontos)
B.7	Atividades sociais de educação ambiental	Relatório Operacional (com registro fotográfico datado, local de realização, público alvo, lista de frequência, conteúdos abordados, relato sucinto, material divulgado) de eventos públicos temáticos, tais como dia ou semana da água, do meio ambiente, de proteção à fauna, combate à poluição sonora etc.	01 ponto a cada evento (máximo de 06 pontos)

C. REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

PONTUAÇÃO MÍNIMA: 20 (VINTE) PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
C.1	Redução do desmatamento ilegal.	Comprovação Técnica e/ou apresentação de execução de metas de programa ambiental ou políticas públicas que resultem na redução do avanço do desmatamento.	05 pontos
C.2	Identificação e monitoramento de áreas degradadas	Relatório operacional, constando identificação e qualificação de locais que incidem áreas degradadas (coordenadas geográficas, registro fotográfico datado, análise da qualidade da água, do solo, e demais componentes ambientais pertinentes, extensão da degradação e evolução da degradação).	10 pontos
C.3	Execução de ações de recuperação de áreas degradadas	Relatório operacional (com registro fotográfico datado, responsabilidade técnica da execução, diagnóstico e descrição da área, métodos empregados, resultados obtidos)	05 pontos por ação, até o limite de 30 pontos

D. REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

PONTUAÇÃO MÍNIMA: 16 (DEZESSEIS) PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
D.1	Existência de brigada municipal de combate a incêndios florestais	Instrumento legal (devidamente publicado e juridicamente válido) de instituição de brigada pública municipal + instrumento legal (devidamente publicado e juridicamente válido) de nomeação dos componentes da brigada + Relatório Operacional (descrição da sede física, listagem e notas fiscais do EPIS, relatório de atividades de prevenção e/ou combate ao fogo no município conforme plano, com registro fotográfico datado)	08 pontos
D.2	Apoio e cooperação com brigada privada de combate a incêndios florestais	Instrumento particular, devidamente registrado, de instituição de associação de brigadista com representação no município + Termo de Cooperação do município com a associação de brigadistas + Relatório	04 pontos



		Operacional (descrição da sede física, relação de brigadistas com comprovação de vínculo, listagem e notas fiscais do EPIs, relatório de atividades de prevenção e/ou combate ao fogo no município conforme plano, com registro fotográfico datado)	
D.3	Brigadas temporárias de combate a incêndio (quando não possuir brigada pública municipal)	Edital de contratação de pessoal por tempo determinado por emergência ambiental para formação de brigada temporária + instrumento legal municipal (devidamente publicado) que preveja a forma de contratação emergencial + instrumento normativo (devidamente publicado) que declare emergência ambiental no município + Relatório Operacional (descrição da sede física, relação de brigadistas, listagem e notas fiscais do EPIs, relatório de atividades de prevenção e/ou combate ao fogo no município conforme plano, com registro fotográfico datado)	04 pontos
D.4	Plano de Prevenção, Combate e Mitigação de Incêndios Florestais e Danos Enchentes	Cópia do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (conforme Nota Técnica)	04 pontos
D.5	Execução de ações de proteção de matas ciliares	Projeto técnico detalhado (conforme Nota Técnica) + Relatório Operacional (com registro fotográfico datado, responsabilidade técnica da execução, diagnóstico e descrição da área, métodos empregados, resultados obtidos)	02 pontos por ação, até o limite de 08 pontos
D.6	Execução de ações de proteção do solo	Projeto técnico detalhado (conforme Nota Técnica) + Relatório Operacional (com registro fotográfico datado, responsabilidade técnica da execução, diagnóstico e descrição da área, métodos empregados, resultados obtidos)	02 pontos por ação, até o limite de 06 pontos
D.7	Execução de ações de proteção da fauna silvestre incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.	Projeto técnico detalhado (conforme Nota Técnica) + Relatório Operacional (com registro fotográfico datado, responsabilidade técnica da execução, diagnóstico e descrição da área, métodos empregados, resultados obtidos)	02 pontos por ação, até o limite de 06 pontos

E. PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO
PONTUAÇÃO MÍNIMA = 14 (QUATORZE PONTOS)

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
E.1	Cobertura da rede de esgotamento sanitário	Dado mais atual de cobertura da rede declarada no SNIS (Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento) ou pelo IBGE; ou declaração emitida pela concessionária ou empresa de serviços de saneamento; + Licença ambiental de Operação do órgão competente, em validade	até 20 pontos (Y x 0,2) Sendo Y o quantitativo da porcentagem de cobertura
E.2	Execução de ações de proteção de nascentes	Projeto técnico detalhado (conforme Nota Técnica) + Relatório Operacional (com registro fotográfico datado, responsabilidade técnica da execução, diagnóstico e descrição da área, métodos empregados, resultados obtidos)	02 pontos por ação, até o limite de 08 pontos
E.3	Execução de ações de recuperação e preservação de recursos hídricos (águas subterrâneas e superficiais)	Relatório operacional (com registro fotográfico datado, responsabilidade técnica da execução, diagnóstico e descrição da área, métodos empregados, resultados obtidos)	05 pontos por ação, até o limite de 15 pontos

F. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS FONTES DE POLUIÇÃO
PONTUAÇÃO MÍNIMA = 14 PONTOS (QUATORZE PONTOS)

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
F.1	Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição sonora.	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades, locais de realização, registro fotográfico datado e período de realização mínimo de 05 (cinco) dias de campanha + notificação de ocorrência de fonte de emissão de poluição sonora.	04 pontos
F.2	Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição atmosférica.	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades, locais de realização, registro fotográfico datado e período de realização mínimo de 05 (cinco) dias de campanha + notificação de ocorrência de fonte de emissão de	04 pontos

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
F.3	Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição visual.	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades, locais de realização, registro fotográfico datado e período de realização mínimo de 05 (cinco) dias de campanha + notificação de ocorrência de fonte de emissão de poluição visual.	04 pontos
F.4	Exercício da fiscalização de fontes de poluição sonora.	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades de fiscalização relacionadas à poluição sonora, com base na legislação municipal, contendo fotos e descrição + autos de infração de processos de apuração de irregularidades e decisão da autoridade julgadora.	06 pontos
F.5	Exercício da fiscalização de fontes de poluição visual.	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades de fiscalização relacionadas à poluição visual, com base na legislação municipal, contendo fotos e descrição + autos de infração de processos de apuração de irregularidades e decisão da autoridade julgadora.	06 pontos
F.6	Exercício da fiscalização de fontes de poluição atmosférica.	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades de fiscalização relacionadas à poluição atmosférica, contendo fotos e descrição de processos de apuração de irregularidades, na forma da lei.	06 pontos

G. EDIFICAÇÕES IRREGULARES
PONTUAÇÃO MÍNIMA = 14 (QUATORZE) PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
G.1	Estrutura institucional de controle da aplicação da lei municipal de uso e ocupação do solo	Instrumento legal de instituição da política municipal de uso e ocupação do solo, em conformidade com art. 2º, VI, da Lei Federal nº 10.257/2001 + instrumento legal de instituição do órgão designado para o controle do uso e ocupação do solo + instrumento legal de nomeação do quadro funcional designado para exercício das atribuições de controle de uso e ocupação do solo.	06 pontos
G.2	Controle efetivo de uso e ocupação do solo do município (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo)	Relatório operacional (detalhamento das licenças urbanísticas emitidas no período de apuração: número da licença, interessado e data de validade)	04 pontos
G.3	Exercício de fiscalização de irregularidades na aplicação da norma de uso e ocupação do solo (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo)	Relatório Operacional contendo a descrição das atividades de fiscalização relacionadas à inadequação da norma de uso e ocupação do solo, contendo fotos e descrição de processos de apuração de irregularidades, na forma da lei.	06 pontos
G.4	Proposta de requalificação urbana em execução durante o período de apuração	Cópia do plano de requalificação urbana + relatório operacional (conforme Nota Técnica) + comprovação de responsabilidade técnica.	08 pontos

H. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
PONTUAÇÃO MÍNIMA = 14 PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
H.1	Incidência territorial de unidade de conservação (federal, estadual ou municipal)	Ato normativo de criação comprovando incidência territorial + inserção no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação + Cadastro no banco de dados da SEMAR (conforme Nota Técnica).	04 pontos até 25% do território municipal 08 pontos acima de 25% até 50% 12 pontos acima de 50% até 75% 14 pontos acima de 75% do território municipal
H.2	Estrutura física de unidade de conservação municipal: existência de sede administrativa	Relatório operacional com descrição dos equipamentos e instalações localizadas na unidade de conservação municipal, com registro fotográfico datado.	04 pontos
H.3	Instituição plano de manejo da unidade de conservação municipal	Cópia do plano de manejo da unidade de conservação municipal + publicação do ato de aprovação +	06 pontos

		relatório operacional de execução do plano de manejo, com registro fotográfico datado.	
H.4	Demarcação dos limites da unidade de conservação municipal	Mapa com localização dos marcos, limites naturais, placas indicativas, cercas, aceiros, estradas e outras indicações.	04 pontos
H.5	Existência do conselho gestor da unidade de conservação municipal	Ato legal de criação do conselho; ou conforme § 6º, art.17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 + instrumento legal de nomeação dos membros do conselho + atas das reuniões do conselho;	06 pontos

I. LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PONTUAÇÃO MÍNIMA = 20 PONTOS

Item	Requisito	Documentação comprobatória	Pontuação
I.1	Política Municipal de Meio Ambiente	Legislação ambiental municipal específica sobre o tema, descrevendo ações ambientais, com objetivos a serem perseguidos, devidamente publicada.	06 pontos
I.2	Política Municipal de Educação Ambiental	Legislação ambiental municipal específica sobre o tema, devidamente publicada.	
I.3	Órgão Municipal de Meio Ambiente	Cópia da Lei de Criação do Órgão Executivo Municipal + cópia do Ato ou Decreto de nomeação do Secretário e Técnicos do Órgão Municipal de Meio Ambiente	06 pontos
I.4	Fundo Municipal do Meio Ambiente	Cópia da Lei de Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente + cópia do decreto de regulamentação + cópia das atas das reuniões + cópia do Termo de posse dos conselheiros do Conselho Gestor do Fundo	06 pontos
I.5	Legislação de controle da poluição sonora	Cópia do instrumento legal devidamente publicado	06 pontos
I.6	Legislação de controle da poluição visual	Cópia do instrumento legal devidamente publicado	02 pontos
I.7	Legislação de controle da poluição atmosférica	Cópia do instrumento legal devidamente publicado	02 pontos
I.8	Legislações específicas sobre o licenciamento ambiental municipal	Cópia dos instrumentos legais devidamente publicados	02 pontos

Anexo III - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

EDITAL 01/2020 - HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL 2020
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Fone: _____

E-mail: _____

2. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Fone/ Celular: _____

E-mail: _____

Vínculo com requerente _____

3 CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO (Art. 9º, Decreto Estadual Nº 19.042/2020)

Sim Não Instrumento legal de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e sua regulamentação, quando couber

Sim Não Regimento Interno aprovado do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Sim Não Cópia das atas das reuniões realizadas pelo conselho durante o exercício de 2019

Sim Não Cópia do capítulo do Plano Diretor Municipal que trata do meio ambiente, quando couber

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O responsável pelo preenchimento deve assinalar a opção "Sim" nos casos em que apresente o documento comprobatório da respectiva atividade. A ausência dos referidos documentos ou impossibilidade de análise devido a qualidade dos mesmos acarretará a não avaliação deste.

Deverá assinalar a opção "Não" na ausência de documentos ou ações não realizadas pelo município na sua área de abrangência no que dispõe os critérios de elegibilidade.

O questionário deve ser apresentado impresso e protocolado juntamente com o Requerimento de Habilitação e Certificação do Selo Ambiental integralmente preenchido, rubricado em cada folha, e em meio digital anexado na pasta "Documentos de Habilitação" do pendrive.

4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A.1 Possuir aterro sanitário em funcionamento de acordo com as normas técnicas

Sim Não O município possui aterro sanitário com Licença Ambiental de Operação válida de acordo com as normas técnicas?

A.2 Possuir serviço regular de coleta seletiva

Sim Não O município possui serviço regular de coleta seletiva?

A.3 Possuir serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos e de limpeza pública abrangendo varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos

Sim Não O município possui serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos e de limpeza pública abrangendo varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos?

A.4 Possuir serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos de serviços de saúde.

Sim Não O município possui serviço regular de coleta, transbordo e transporte de resíduos de serviços de saúde devidamente licenciado e registrado por meio de relatórios operacionais?

A.5 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Sim Não O município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos publicado em Diário Oficial, aprovado pela Câmara Municipal ou com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado?

A.6 Possuir local de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis

Sim Não O município possui local de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis?

B. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

B.1 Capacitação de recursos humanos municipais sobre dimensão ambiental

Sim Não O município promove capacitação de recursos humanos municipais sobre dimensão ambiental?

B.2 Formação complementar de professores voltada à dimensão ambiental

Sim Não O município oferta formação complementar de professores voltada à dimensão ambiental?

B.3 Treinamento de técnicos e gestores do órgão local de meio ambiente

Sim Não O município realiza treinamento de técnicos e gestores do órgão local de meio ambiente?

B.4 Desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à dimensão ambiental

Sim Não O município desenvolve estudos e pesquisas relacionados à dimensão ambiental?

B.5 Promoção e divulgação de material educativo

Sim Não O município promove e divulga material educativo por meio de campanhas sobre o meio ambiente?

B.6 Ações de educação ambiental em âmbito escolar

Sim Não O município realiza ações de educação ambiental em âmbito escolar?

B.7 Atividades sociais de educação ambiental

Sim Não O município promove atividades sociais de educação ambiental?

C. REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

C.1 Redução do desmatamento ilegal

Sim Não O município comprovou consecução de metas que resultem em redução efetiva do avanço do desmatamento?

C.2 Identificação e monitoramento de áreas degradadas

Sim Não O município, com base em Relatório Operacional, identifica e monitora as áreas degradadas?

C.3 Execução de ações de recuperação de áreas degradadas

Sim Não O município, com base em Relatório Operacional, executa ações de recuperação de áreas degradadas, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica?

D. REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

D.1 Existência de brigada pública municipal de combate a incêndios florestais

Sim Não No município existe brigada pública municipal de combate a incêndios florestais com Instrumento Legal publicado?

D.2 Apoio e cooperação com brigada privada de combate a incêndios florestais

Sim Não O município apoia e coopera com brigada privada de combate a incêndios florestais comprovado por meio de Termo de Cooperação e/ou Instrumento Particular registrado?

D.3 Brigadas temporárias de combate a incêndio (quando não possuir brigada pública municipal)

Sim Não O município possui brigadas temporárias de combate a incêndio (quando não possuir brigada pública municipal) comprovado por meio Edital de Contratação Temporário Emergencial e demais documentos associados?

D.4 Plano de Prevenção, Combate e Mitigação de Incêndios Florestais e Danos Enchentes

Sim Não O município dispõe de Plano de Prevenção, Combate e Mitigação de Incêndios Florestais e Danos Enchentes publicado em Diário Oficial, aprovado pela Câmara Municipal ou com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado?

D.5 Execução de ações de proteção de matas ciliares

Sim Não O município executa ações de proteção de matas ciliares comprovado por meio de Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?

D.6 Execução de ações de proteção do solo

Sim Não O município dispõe de ações efetivas de mitigação de impactos sobre o solo com base comprovado por meio de Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?

D.7 Execução de ações de proteção da fauna silvestre incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.

Sim Não O município executa ações de proteção da fauna silvestre incluída na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção comprovado por meio de Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?

E. PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

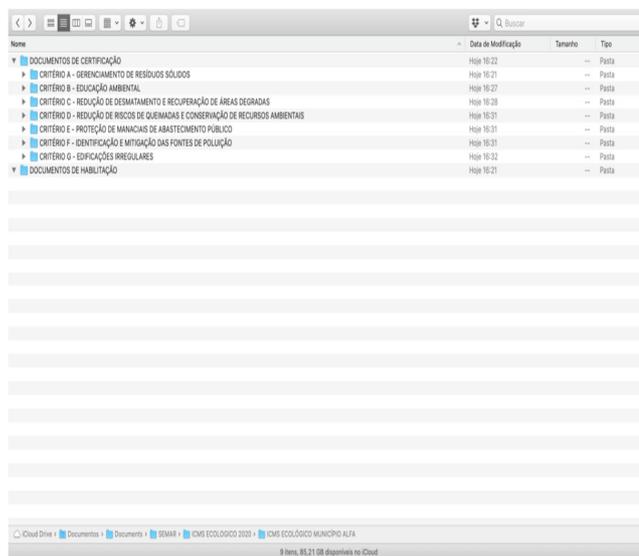
E.1 Cobertura da rede de esgotamento sanitário



<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui cobertura da rede de esgotamento sanitário com base em dados oficiais (SNIS, IBGE, ou concessionária de saneamento)?
E.2 Execução de ações de proteção de nascentes		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município executa ações de proteção de nascentes com base em Projeto Técnico e Relatório Operacional acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica?
E.3 Execução de ações de recuperação e preservação de recursos hídricos (águas subterrâneas e superficiais)		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município conserva ou recupera a vegetação das áreas de recarga do lençol freático com base em Relatório Operacional acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica?
F. IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS FONTES DE POLUIÇÃO		
F.1 Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição sonora		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou campanhas educativas ou de combate e controle da poluição sonora?
F.2 Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição atmosférica		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou campanhas educativas ou de combate e controle da poluição atmosférica?
F.3 Campanhas educativas ou de combate e controle da poluição visual		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou campanhas educativas ou de combate e controle da poluição visual?
F.4 Exercício da fiscalização de fontes de poluição sonora		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de fontes de poluição sonora?
F.5 Exercício da fiscalização de fontes de poluição visual		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de fontes de poluição visual?
F.6 Exercício da fiscalização de fontes de poluição atmosférica		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de fontes de poluição atmosférica?
G. EDIFICAÇÕES IRREGULARES		
G.1 Estrutura institucional de controle da aplicação da lei municipal de uso e ocupação do solo		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município apresenta estrutura institucional de controle da aplicação da lei municipal de uso e ocupação do solo comprovada por meio de Instrumento Legal devidamente publicado?
G.2 Controle efetivo de uso e ocupação do solo do município (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo)		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município faz controle efetivo de uso e ocupação do solo do município (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo) com base em Relatório Operacional?
G.3 Exercício de fiscalização de irregularidades na aplicação da norma de uso e ocupação do solo (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo)		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município realizou o exercício de fiscalização de irregularidades na aplicação da norma de uso e ocupação do solo (quando possuir lei municipal de uso e ocupação do solo) com base em Relatório Operacional?
G.4 Proposta de requalificação urbana em execução durante o período de apuração		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município apresentou proposta de requalificação urbana em execução durante o período de apuração acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica?
H. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		
H.1 Incidência territorial de unidade de conservação (federal, estadual ou municipal)		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui incidência territorial de unidade de conservação (federal, estadual ou municipal)?
H.2 Estrutura física de unidade de conservação municipal: existência de sede administrativa		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município apresenta estrutura física de unidade de conservação municipal com existência de sede administrativa?
H.3 Instituição plano de manejo da unidade de conservação municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município tem instituído o plano de manejo da unidade de conservação municipal?
H.4 Demarcação dos limites da unidade de conservação municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui a demarcação dos limites da unidade de conservação municipal?
H.5 Existência do conselho gestor da unidade de conservação municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município dispõe de conselho gestor da unidade de conservação municipal?
I. LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
I.1 Política Municipal de Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Política Municipal de Meio Ambiente, devidamente publicada?
I.2 Política Municipal de Educação Ambiental		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Política Municipal de Educação Ambiental, devidamente publicada?
I.3 Órgão Municipal de Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Órgão Municipal de Meio Ambiente, devidamente publicada?
I.4 Fundo Municipal do Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui Fundo Municipal do Meio Ambiente, devidamente publicada?
I.5 Legislação de controle da poluição sonora		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislação de controle da poluição sonora, devidamente publicada?
I.6 Legislação de controle da poluição visual		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislação de controle da poluição visual, devidamente publicada?
I.7 Legislação de controle da poluição atmosférica		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislação de controle da poluição atmosférica, devidamente publicada?
I.8 Legislações específicas sobre o licenciamento ambiental municipal		
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	O município possui legislações específicas sobre o licenciamento ambiental municipal, devidamente publicada?

Anexo IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

NO PEN-DRIVE



Cordialmente,

Sádia Gonçalves de Castro

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 327



PORTARIA GDPG Nº 278/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO pedido constante em memorando da lavra do Diretor da Defensoria Itinerante.

RESOLVE:

REVOGAR, a partir desta data, a PORTARIA GDPG Nº 263/2020, que designou o Defensor Público WENDEL DAMASCENO SOUSA para atuar em regime de acumulação junto à 8ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017 - Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 279/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA GDPG Nº 252/2018;

Art. 2º - DESIGNAR a Defensora Pública Titular da 3ª Defensoria Pública Criminal da Capital, Dra. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES, para representar a Defensoria Pública do Estado do Piauí no Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Piauí, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 281/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

RESOLVE:

CONCEDER ao Defensor Público, Dr. HUMBERTO BRITO RODRIGUES, Chefe de Gabinete, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo do ano de 2018, a serem gozadas em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa: 06 a 15 de julho de 2020 (10 dias);

2ª Etapa: 07 a 19 de janeiro de 2021 (20 dias).

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 01 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA CONJUNTA GDPG/CG Nº 008/202

Prorroga o prazo da PORTARIA CONJUNTA GDPG/CG nº 007/2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí e estabelece regime especial de trabalho remoto, como medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), bem como dispõe sobre a ampliação do atendimento da Defensoria Pública e suspende os prazos em processos administrativos em tramitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, inseridas no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de estado de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (COVID 19), declarado no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública do Piauí, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado do Piauí atende diariamente centenas de pessoas;

CONSIDERANDO a definição de grupo de risco para o COVID-19, com aumento da taxa de mortalidade em idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e usuários da Defensoria Pública, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde, ensejando adoção de medidas extremas de restrição de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção na prestação dos serviços públicos a fim de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, de forma integral e gratuita, e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos serviços defensoriais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para atendimentos não presenciais, conforme o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade, no âmbito da Administração Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044/2020, editado pelo Governador do Estado, que determinou a prorrogação do isolamento até o dia 06 de julho, bem como o Pacto de Retomada Organizada - PRO, elaborado pelo Governo Estadual, onde os serviços públicos foram inseridos nas atividades de médio impacto, devendo retornar às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após a primeira etapa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de junho de 2020, que prorrogou até o dia 19 de julho de 2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020, da Portaria nº 1547/2020, de 25 de maio de 2020, da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020, da Portaria nº 1399/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2020, da Portaria nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 19 de julho de 2020 o prazo de vigência da Portaria Conjunta GDPG/CG Nº 007/2020, de 11 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 01 de julho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Ana Patrícia Paes Landim Salha
Corregedora Geral da Defensoria Pública

Of. 194



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 46/2020 - GAB

Teresina, 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS E CNCD/LGBT Nº 01/2018 Estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO o inquérito civil Nº 001/2019(SIMP: 000155-034/2018), quanto a efetivação da Recomendação Nº 023/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a criação da Comissão para estabelecer parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social no Piauí.

Parágrafo único. Para a composição da supracitada comissão, serão indicados servidores das aéreas da Gerência de Enfrentamento à Homofobia, Diretoria da Proteção Social Especial, Diretoria de Proteção Social Básica.

Art. 2º. A referida comissão será coordenada pela Gerência de Enfrentamento a Homofobia - Superintendência de Direitos Humanos - SASC.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de funcionamento até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e
Direitos Humanos

Of. 529

PORTARIA Nº 051/20, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Conceder à servidora RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA licença para tratar de interesses particulares

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí,

Considerando o disposto no art. 75, inciso VIII, combinado com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí,

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 15.251, de 02.07.13, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e militares do Estado do Piauí e,

Considerando Processo SEI nº 00024.000079/2020-52, de autoria da servidora acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA, Fisioterapeuta/Agente Ocupacional de Nível Superior, padrão A, classe I, matrícula nº 226196-X, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento, por 02 (dois) anos, a partir de 01.07.20.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA
Secretário

Of. 552



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

PORTARIA Nº 030/2020

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

RESOLVE:

1º) Revogar a Portaria Nº 003/2015 que designa o empregado CÂNDIDO VIEIRA FILHO, matrícula Nº 146.133-8 e CPF 217.567.753-20 como Tomador de Suprimentos de Fundos desta Agência de Desenvolvimento Habitacional;

2º) Designar a Assessora Técnica ADRIANA PAULA DE LIMA SILVA, matrícula nº 339.705-0, CPF Nº 760.085.173-34 como Tomadora de Suprimentos de Fundos, desta Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH-PI;

3º) Revogam-se os efeitos da Portaria Nº 029/2020 e de todas as disposições constantes das demais Portarias desta ADH de que tratam do assunto;

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 1º de julho de 2020

GILVANANOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

PORTARIA Nº 031/2020

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, por meio da lei nº 7.211 de 22/04/2019, esta ADH-PI recebeu toda a carteira imobiliária da EMGERPI bem como servidores para dar continuidade à operacionalização dos serviços dessa demanda, incluindo os Escritórios Regionais de Floriano, Parnaíba e Picos;

CONSIDERANDO o constante do Memorando DAF Nº 001/2020, de que trata do ordenamento de pequenas despesas no âmbito dos escritórios regionais desta ADH-PI;

RESOLVE:

1º) Revogar a Portaria Nº 014/2020;

2º) Designar a servidora, TÂNIA SILMARA DA SILVA - matrícula nº 146.296-2 e CPF Nº 327.312.643-49 como Tomador de Suprimento de Fundos do Escritório Regional de Floriano desta Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH-PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 1º de julho de 2020

GILVANANOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº 032/2020

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, por meio da lei nº 7.211 de 22/04/2019, esta ADH-PI recebeu toda a demanda habitacional - carteira imobiliária e servidores - para dar continuidade à operacionalização dos serviços dessa demanda, incluindo os Escritórios Regionais de Floriano, Parnaíba e Picos;

CONSIDERANDO o constante do Memorando DAF Nº 001/2020, de que trata do ordenamento de pequenas despesas no âmbito dos escritórios regionais desta ADH-PI;

RESOLVE:

1º) Revogar a Portaria Nº 014/2020;

2º) Designar a servidora, RIVANDA MARIA DE CERQUEIRA PRADO, matrícula nº 146.300-4 e CPF Nº 634.404.744-53 como Tomador de Suprimento de Fundos do Escritório Regional de Parnaíba desta Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH-PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 1º de julho de 2020

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

PORTARIANº 033/2020

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, por meio da lei nº 7.211 de 22/04/2019, esta ADH-PI recebeu toda a demanda habitacional - carteira imobiliária e servidores - para dar continuidade à operacionalização dos serviços dessa demanda, incluindo os Escritórios Regionais de Floriano, Parnaíba e Picos;

CONSIDERANDO o constante do Memorando DAF Nº 001/2020, de que trata do ordenamento de pequenas despesas no âmbito dos escritórios regionais desta ADH-PI;

RESOLVE:

1º) Revogar a Portaria Nº 014/2020;

2º) Designar a servidora, IRENE FERREIRA GUILHERME BARBOSA - matrícula nº 146.302-2 e CPF Nº 706.433.343-00 como Tomador de Suprimento de Fundos, do Escritório Regional de Picos desta Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH-PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 1º de julho de 2020

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 278

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 72, DE 01 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001519/2019-08

Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1967

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 74, DE 01 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.002858/2019-01

Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/06/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral do Estado do Piauí

Of. 1968



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000-0051/GS/2020

Teresina, 01 de julho de 2020.

Designa ponto focal de intermediação das ações da Polícia Militar junto a comunidades e sociedade civil conforme se especifica, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do fluxo de informações para o planejamento e ações da Assistência Militar no âmbito da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí deve manter perenidade e previsibilidade, principalmente no que tange a demandas oriundas da população em geral, ou de suas representações organizadas;

CONSIDERANDO o momento sui generis do cenário mundial no que tange a incidência da Pandemia da COVID 19 com efeitos que desequilibram a ordem pública,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como ponto focal do fluxo de informações entre a sociedade civil e o Gabinete do Secretário, principalmente no que tange as informações da Força Tarefa da SSP, da Patrulha Maria da Penha e da Coordenação de Políticas Públicas Preventivas desta Secretaria de Segurança, o Maj. QOPMAUDIVAM FERREIRA NUNES.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA -PI, 01 DE JULHO DE 2020.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 550



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 16.14/2020-GS Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar a servidora IRENE FERREIRA DA SILVA - matrícula nº 024790-1 e os engenheiros HELDER DA COSTA BORBA - matrícula nº 025001-5 e EMANUEL KALIL SAID SKEFF - matrícula nº 814750-7, para sob a presidência da primeira compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL, incumbida de promover o recebimento e julgamento das documentações e propostas oferecidas às licitações efetuadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, tendo como suplentes os servidores: TAMIRES BOIBA PINTO e PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA.

Art. 2º - Em eventuais ausências do Presidente, este será representado por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 30 de junho de 2020.

JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

Of. 191



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
DIREÇÃO GERAL DO INTERP

PORTARIA Nº 143/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - MATRÍCULA: 0340967-8 para ser gestora e o servidor RANNYERE STRASER TARDELLE VIEIRA - MATRÍCULA 340968-6 para ser fiscal, ambos do Termo de Contrato nº 003/2020, que possui como contratada a EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 51.536.795/0006-00, para AQUISIÇÃO DE ?EQUIPAMENTOS GPS GEODÉSICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS ESTADUAIS E DOS ASSENTAMENTOS RURAIS, obedecendo as normas do Acordo de Empréstimo 8575-BR, no contexto do Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, datado do dia 25 de março de 2020, e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ RIBAMAR AUGUSTO PEREIRA - MATRÍCULA: 082103-9 para ser o fiscal suplente no caso de ausência do servidor titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito a partir do dia 01 de julho de 2020.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 320

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00100-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua Agência Setor Público Piauí (PI), prefixo 3791, localizada na Cidade Teresina (PI), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Antonio Alves Frasso Netto, CPF: 017.813.983-13, brasileiro, solteiro, residente em Teresina - PI doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à av. Antonino Freire, 14500, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Piauí, Excelentíssimo Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, inscrito no CPF sob o nº 182.556.633-04, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Teresina - PI, ao final assinado;

Considerando:

- O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020.
- que o art. 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizar aditamento contratual de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos;
- que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
- que o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata a alínea "ii" acima, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União;
- o **FINANCIADO** solicitou, por meio do Ofício 63/2020/SEFAZ-PI/GASEC/SETESP/UNIGED de 01 de junho de 2020, a suspensão de pagamentos e extensão do prazo de que trata a Lei Complementar nº 173/2020.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no período de julho a dezembro do exercício financeiro de 2020, incluindo

principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, previstos no **CONTRATO 20/00100-2**, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020

As PARTES, em comum acordo, ajustam suspender os pagamentos das parcelas vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula Nona – Forma de Pagamento do Principal, sem alteração do prazo final estabelecido, previsto na Cláusula Décima Sexta – Do Vencimento, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS SUSPENSOS AO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO

As PARTES, em comum acordo, ajustam que o valor da(s) parcela(s) em pagamento(s) suspenso(s) será incorporado ao principal da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, nas respectivas datas de pagamento, previstas na Cláusula Nona – Forma de Pagamento do Principal, do **CONTRATO** ora aditado, mantendo o prazo final da amortização conforme a Cláusula Décima Sexta – Do Vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de principal e encargos financeiros que deixar de ser pago durante o período de suspensão, será atualizado na forma prevista na Cláusula Décima Primeira – Encargos Financeiros – Juros, juntamente com o principal da dívida, e se tornarão exigíveis na forma do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica mantido durante o período de suspensão de pagamento a atualização da Libor Semestral, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Encargos Financeiros – Juros, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA UNIÃO

Fica mantida a garantia da União, por força do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Estado do Piauí, às suas expensas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Teresina (PI), 06 de julho de 2020.

FINANCIADOR:

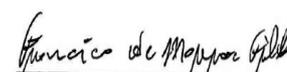

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:


ESTADO DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:


Nome: AMAREL DE MATOS S. JUNIOR
CPF: 825.457.583 - 63


Nome: FRANCISCO DE MOURA FILHO
CPF: 536.464.873 - 72



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020

DISPENSA Nº 003/2020

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, CNPJ nº 06.553.564/0011-00.

CONTRATADA: PAULO H CORTEZ & CIA LTDA, CNPJ nº 12.193.777/0001-07.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, II da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades do Hospital Regional Eustáquio Portela.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.620,95 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual - 100; Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora-Geral. Pela Contratada: Paulo Henrique Cortez - Representante Legal.

Valença do Piauí, 01 de julho de 2020.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora-Geral - HREP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto nº 9.412/2018 e Medida Provisória nº 961/2020, e nos princípios da legalidade, economicidade, ratifico a opinião técnica da Comissão Permanente de Licitação, homologando-a nos termos da lei.

Autorizo a contratação da empresa PAULO H CORTEZ & CIA LTDA para Fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades do Hospital Regional Eustáquio Portela.

O valor global do contrato será de R\$ 34.620,95 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se, no local de costume o extrato do contrato respectivo.

Valença do Piauí - PI, 30 de junho de 2020.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora do HREP/SESAPI

Of. 139



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 03/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 06/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR - LOTE 04

CONTRATO: 06/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN - HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA

CNPJ DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 06/2019 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR - LOTE 04, ACORDAMOS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 03 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/05/2020

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO DE ADITIVO Nº 04/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 30/2018 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM ESPECIAL - LOTE 06 ANTIMICROBIANOS

CONTRATO: 30/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN - HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA

CNPJ DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 30/2018 CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COMUM E ESPECIAL - LOTE 06 ANTIMICROBIANOS, ACORDAMOS PRESENTES PACTUANTES PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 03 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/05/2020

FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339030

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE E VIDA.

Of. 183



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI-PI.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUATRO AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS (LOTE 01) E UM (01) AR CONDICIONADO SPLIT 18 MIL BTUS - LOTE 02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2020.

CONTRATANTE: Hospital Estadual Domingos Chaves - Canto do Buriti-PI, CNPJ nº 06.553.564/0018-86, através da sua Diretora-Geral, Marine Valente de Oliveira.

CONTRATADO: ARMAZEM PARAÍBA, CNPJ nº 06.862.627/0041-25

OBJETO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUATRO AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS (LOTE 01) E UM (01) AR CONDICIONADO SPLIT 18 MIL BTUS - LOTE 02 PARA O HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020

FONTE DE RECURSOS: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E TESOURO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.318,52 (cinco mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) para o LOTE 01 e R\$ 2.287,30 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para o LOTE 02.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Publique-se,

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
Diretora do Hospital Estadual Domingos Chaves

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO AYRES CAVALCANTE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE DE AMARANTE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Amarante, situada à Praça Padre Virgílio Madeira, 167, Centro, Amarante - PI, CNPJ (MF) Nº 06.553.564/0008-04 neste ato representada por sua Diretora NAYRA CAMILA DE SOUSA LOPES.

CONTRATADA: POSTO SERRAAZUL EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o No 02.774.648/0001-40, com sede na BR 343, KM 501, S/N, Bairro Varzea, Amarante - PI, representada neste ato pelo Sr (a) MARCOS EVERARDO MEDEIROS DANTAS, CPF nº 848.530.263-04.

BASE LEGAL: Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

OBJETO: ADITIVAR O PRAZO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS destinados ao atendimento HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE.

PRAZO ADITIVADO: 90 (NOVENTA) DIAS.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo Ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2019.

SIGNATÁRIOS:

NAYRA CAMILA DE SOUSA LOPES
HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE
CONTRATANTE

MARCOS EVERARDO MEDEIROS DANTAS
POSTO SERRAAZUL EIRELI LTDA - EPP
CONTRATADO

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2020, Processo Administrativo n. 0038555/2019 - SEI n. 00011.005770/2020-71 - em que foi homologada a empresa M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL - ME (DINAMICA CONSULTORIA) para executar os serviços de formação dos gestores estaduais e municipais envolvidos no acompanhamento do acesso à escola dos beneficiários do BPC, no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais). Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368021956; Elementos de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.33/3.3.90.35/3.3.90.39; Fonte de Recursos: 10 (Convênio Federal nº 0527/2014-2020 TC). Informações: pregaoseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 01 de julho de 2020

Leovidio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação
Of. 094

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: HF TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob o nº 08.545.186/0001-76.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED SEI Nº 00011.000217/2020-42.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei nº 8.666/93.

OBJETO: 1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 108/2018, relativo à Continuidade do Programa de Mediação Tecnológica da Rede Pública de Ensino Estadual através da Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para 06 (seis) estúdios e 900 (novecentas) salas pólo, da Operacionalização da Plataforma de Ensino em TV digital Interativa e da Execução de Serviços Educacionais nas modalidades Ensino Médio Regular, Educação de Jovens e Adultos, e Ensino Técnico-Profissionalizante, bem como em Reforço Escolar e em Formação Continuada de Professores da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 05/07/2020 à 05/07/2021, conforme o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE VIGÊNCIA: 05/07/2020 à 05/07/2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2020.

Unidade Orçamentária: 14102

Plano de Trabalho: 12368021956

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Fonte: 17

SIGNATÁRIOS: *Pela Contratante:* Ellen Gera de Brito Moura – *Pela Contratada:* Lincoln dos Santos Pinto - Representante da Empresa por procuração.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: HF TECNOLOGIA LTDA - ME (INCORPORADORA DA EMPRESA CMM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 08.083.568/0001-25), inscrita no CNPJ sob o nº 08.545.186/0001-76.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED SEI Nº 00011.000217/2020-42.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei nº 8.666/93.

OBJETO: 1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 109/2018, relativo à Continuidade do Programa de Mediação Tecnológica da Rede Pública de Ensino Estadual através da Execução de Serviços Educacionais nas modalidades Ensino Médio Regular, Educação de Jovens e Adultos, e Ensino Técnico-Profissionalizante, bem como em Reforço Escolar e em Formação Continuada de Professores da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - por mais 12 (doze) meses, pelo período de 05/07/2020 à 05/07/2021, conforme o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE VIGÊNCIA: 05/07/2020 à 05/07/2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2020.

Unidade Orçamentária: 14102

Plano de Trabalho: 12368021956

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Fonte: 17

SIGNATÁRIOS: *Pela Contratante:* Ellen Gera de Brito Moura – *Pela Contratada:* Lincoln dos Santos Pinto - Representante da Empresa por procuração.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 109



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020.	
Processo	AA.900.1.021808/19.
Modalidade	Dispensa Nº 403/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CLINICA VILLA VIDA LTDA.
CNPJ do Contratado	17.192.889/0001-59.
Objeto	Internação compulsória para o tratamento de alcoolismo pelo prazo de 06 (seis) meses, para o paciente Lailson Wesley Neves e Silva.
Vigência	180 (cento e oitenta) dias.
Valor	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Ação Orçamentária	2419.
Natureza da Despesa	339091.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.06.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MUCIO AMARAL FERNANDES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020.	
Processo	AA.900.1.006798/20.
Modalidade	Pregão Nº 03/2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ do Contratado	03.478.563/0001-88.
Objeto	Aquisição de 01 (um) veículo do tipo transporte sanitário (com acessibilidade de 01 cadeirante), para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
Ação Orçamentária	3009.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	29.06.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020.	
Processo	AA.900.1.006693/20.
Modalidade	Dispensa Nº 142/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ do Contratado	11.229.270/0001-95.
Objeto	Aquisição de equipamentos "Aspiradores Portáteis Cirúrgicos

	para Implementação de Leitos em Unidades Hospitalares, como medidas de Enfrentamento ao Novo Coronavírus".
Vigência	06 (seis) meses, da data da assinatura.
Valor	R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).
Ação Orçamentária	101.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	02.07.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 119/20 AO CONTRATO Nº 70/20.	
Processo	AA.900.1.009423/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ do Contratado	02.956.130/0001-28.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do contrato nº 70/2020, relativo a "Aquisição de Testes Rápidos - Exame laboratorial, tipo teste rápido, através da metodologia imunocromatografia, destinados à detecção qualitativa específica de IGG e IGM do COVID-19, em amostras de sangue total, soro e plasma para atender os Hospitais a rede Estadual de Saúde do Piauí, Hospitais Municipalizados e para os Municípios", conforme art. 4-I, da Lei 13.979/2020.
Valor	O valor contratual passa a ser de R\$ 17.750.000,00 (dezessete milhões e setecentos e cinquenta mil reais), em razão do acréscimo quantitativo equivalente a 36,54% (trinta e seis inteiros e sessenta e quatro centésimos).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339030.
Fonte de Recurso	123.
Data da Assinatura	24.06.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JADYEL SILVA ALENCAR.

Of. 1776

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.002668/20-62
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 71/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0019336-97.2011.8.18.0140.
OBJETO: Aquisição de 90 (noventa) frascos de SUPLEMENTO HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E LÍPÍDEOS, CONTEM SACAROSE E LACTOSE, ISENTOS DE GLUTEN, FRASCO DE 200ML, para a paciente LUISA PARENTE RODRIGUES.
EMPRESA SELECIONADA: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.
VALOR TOTAL: R\$ 1.686,60 (mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 291



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação veiculada neste Diário Oficial no dia 04/06/2020, edição nº 100, página 36, referente ao Contrato nº 09/2020, Processo Administrativo nº AA.095.1.001554/20 onde se lê: CONTRATO Nº 009/2020/CPL/SEJUS, passa-se a ler: CONTRATO Nº 009/2020/CPL/SEJUS-COVID 19.

Onde se lê: Modalidade: Dispensa de Licitação; passa-se a ler: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento legal no art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020 - Contratação Emergencial - Lei 13.979/2020.

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Na publicação veiculada neste Diário Oficial no dia 25/05/2020, edição nº 93, página 16, referente ao Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 038/2016, Processo Administrativo nº AA.095.1.005389/19 onde se lê: O valor contratual passa a ser de R\$ 76.872,60 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) em razão de acréscimo de quantitativo equivalente a 25%, sendo 61.582,72 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) o valor do contrato mais o valor de R\$ 15.289,88 (quinze mil reais, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente aos 24,83%. Lê-se: O valor contratual anual passa a ser de R\$ 922.471,20 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos), ficando o valor mensal de R\$ 57.654,45 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), anteriormente estimado, acrescido de R\$ 19.218,60 (dezenove mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos), perfazendo nova estimativa mensal de R\$ 76.872,60 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), face ao acréscimo quantitativo de 24,83%.

Onde se lê: o termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 20.05.2020 a 20.05.2021. Lê-se: o termo aditivo terá vigência até 03.05.2021, conforme cláusula 1ª do Termo Aditivo nº 006, publicado na página 56 do DOE nº 73 de 23/04/2020.

Of. 062



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR. COSTA ALVARENGA - LACEN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020-LACEN-PI

Processo administrativo nº 058/2020 LACEN/PI

Dispensa de licitação nº 015/2020

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Contratante: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI

CNPJ: 06.553.564/0101-09

Contratada: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ: 21.551379/0008-74

Objeto: Aquisição de tubos de coleta de sangue para realização dos exames sorológicos dos pacientes com suspeita por Coronavírus (SARS-CoV2) destinados a atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI.

Prazo da vigência: O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a partir a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

Data da assinatura: 03 de julho de 2020.

Valor total: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

Ação orçamentária: 4999

Natureza de despesa: 339030

Fonte de recurso: 0123000000

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: Karine Amaral Sales

(Representante da BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA).

Publique-se

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020

Conforme argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo LACEN-PI no 058/2020, sob a forma de Justificativa, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em favor da contratação da EMPRESA BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.551379/0008-74 nos termos e condições estabelecidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO No 015/2020-CPL/LACEN-PI, pelo valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) tendo como objeto aquisição de tubos de coleta de sangue para realização dos exames sorológicos dos pacientes com suspeita por Coronavírus (SARS-CoV2) destinados a atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga - LACEN-PI, conforme propostas das referidas empresas acostadas aos autos, vez que preenchidas as condições de con-vencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Data da assinatura: 02/07/2020

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
Diretora do LACEN-PI

Of. 367



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

Número de Licitação	PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.002.1.000207/19-00 PROCESSO SEI: 00201.000009/2020-14
Fundamentação Legal	Termos da Lei 8.666/93 art.42 PARAGRAFO 5º
Contratante	Coordenadoria de Estado de Políticas Para Mulheres
CNPJ do Contratante	19.970.278/0001-10
Contratado	MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - EPP
CNPJ do Contratado	01.234.706/0001-80
Resumo do Objeto do Contrato	A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO VISUAL E FOTOGRÁFICO, REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Lote 01,02,03,04 E 05 do Shopping CEL/BIRD/SEADPREV Nº01/2020.
Data de assinatura do contrato	03/07/2020
Prazo de Vigência	A partir da assinatura deste contrato até 90 (noventa) dias depois do recebimento definitivo do objeto.
Valor global	R\$ 202.459,00
Ação Orçamentária	110115
Natureza da Despesa	449052
Fonte de Recursos	117 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Zenaide Batista Lustosa Neta Pela Contratada: Maria José Gomes da Fonseca Leite

Of. 201



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020/FEPISERH
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.956/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 07.224.991/0015-30
Objeto: SUPRESSÃO DE OBJETO EM RELAÇÃO AO ITEM 130 DO CONTRATO Nº 91/2020/FEPISERH, BEM COMO A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DOS ITENS 01, 77, 168 E 171, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total da supressão: R\$ 99.471,00 (Noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais), passando o valor total do presente Contrato a ser no importe de R\$ 1.895.921,52? (Hum milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Art. 65, II e §2º, II da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 30 (trinta) de junho de 2020.
Vigência: Adstrita à vigência do contrato original.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

CONTRATO Nº 100/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 42/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.000.765/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA - EPP
CNPJ: 34.973.438/0001-78
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARA ENTERAL PARA USO GERAL, A FIM DE ABASTECER O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV E O HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.
Valor total do contrato: R\$ 261.851,00 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).
Fonte Recursos: 33.90.30.09 - Material de Consumo / Material Farmacológico
Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e J NERVAL DE SOUSA - TECNIQUIMICA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 275



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 34/20

PROCESSO: AA.900.1.005392/20-82. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES - PIAUÍ, CNPJ Nº 01.612.619/0001-10. **OBJETO:** Aquisição de ambulância para o município de Júlio Borges-PI, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Severo Eulálio e de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR;** CONCEDENTE: R\$ 77.885,76 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), CONVENIENTE: Sem Contrapartida financeira). **DADOS ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.139 – SESAPI; Programa: 0001 – Piauí Saudável, Projeto/Atividade: 3004– Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Prestação de Serviços Especializados e de Reabilitação e Unidade Hospitalares;; Função: 10 Subfunção: 302; Natureza de Despesa: 44.40.41-Contribuições, Subelemento: 01 Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual; Autor da Emenda: 6 – Severo Eulálio; Emenda Parlamentar: I0094- Severo Eulálio. **VIGÊNCIA** 29.06.2021 **DATA DE ASSINATURA:** 02.07.2020 **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00 EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA – Prefeito Municipal, CPF: 940.173.103-97.

Of. 1775



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 33/2019	
Número do Processo Administrativo:	AA.337.1.000828/19-79
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI
CNPJ do Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME
CNPJ da Contratada:	24.400.173/0001-00
Resumo do objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato Nº 033/2019, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 30 (trinta) dias de 29/04/2020 a 29/05/2020, conforme faculta a legislação vigente.
Data da assinatura do aditivo:	28 de abril de 2020.
Ação Orçamentária:	14203.27.811.013.1182
Fonte de Recursos:	100
Natureza de despesa:	449051
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Clemilton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 559



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
 Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
 Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2020**, Processo Administrativo n. 0038555/2019 - SEI n. 00011.005770/2020-71 - em que foi homologada a empresa **M. DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL - ME (DINÂMICA CONSULTORIA)** para executar os serviços de formação dos gestores estaduais e municipais envolvidos no acompanhamento do acesso à escola dos beneficiários do BPC, no valor de **R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)**. Unidade Orçamentária: 14102; Plano de Trabalho: 12368021956; Elementos de Despesa: 3.3.90.30/ 3.3.90.33/ 3.3.90.35/ 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 10 (Convênio Federal nº 0527/2014-2020 TC). Informações: pregaoeducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 01 de julho de 2020

Leovídio Bezerra Lima Neto

Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - Matr.0171745-6**, Gerente, em 01/07/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440390** e o código CRC **F88DD74**.

Of. 093



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020

ORIGEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00071.026112/2019-75
VINCULAÇÃO	PARECER INTERPI Nº 118/2020/PJ/DGERAL/INTERPI-PI/DGERAL/INTERPI-PI - Parecer prolatado pelo Dr. Procurador (id 0179664); DESPACHO PGE-PI/GAB/PLC Nº 0212402/2020 (id 0212402); DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 0217154/2020 (id 0217154);
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAMENTO LEGAL	DIRETRIZES BANCO MUNDIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR; LEI Nº 8.666/1996; LEI Nº. 10.520/2002; DECRETO Nº. 3.555/2000; DECRETO Nº 10.024, DE 20/09/2019 ;
CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI - CNPJ: 06.718.282/0001-43
CONTRATADO	EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 51.536.795/0006-00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GPS GEODÉSICOS PARA UTILIZAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS ESTADUAIS E DOS ASSENTAMENTOS RURAIS, ATRAVÉS DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8575-BR.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO	01 DE JULHO DE 2020 A 01 DE JULHO DE 2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	01 DE JULHO DE 2020
VALOR GLOBAL	R\$ 790.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA 449052; FONTE DE RECURSOS 1173008575 - BANCO MUNDIAL;
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: GUSTAVO GALANTE STREIFF

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
 Diretor-Geral do INTERPI

Of. 320



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020- CPL/PMPI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - PMPI
 PROCESSO Nº 00028.000407/2020-81
 FUNDAMENTAÇÃO: ART 24, INCISO X, LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM NOVA SANTA RITA- PI.
 ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, CNPJ Nº 07.444.159/0001-44.
 CONTRATADO: CONSTANTINO BARROSO DE CARVALHO, CPF nº 295.701.071-20.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
 DATA DE ASSINATURA: 1º DE JULHO DE 2020.
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.635,64 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
 AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000 - ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES.
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 - SERVIÇO DE TERCEIRO-PESSOA FÍSICA.
 FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSO DO TESOUREO ESTADUAL.
 SIGNATÁRIOS: LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL PM - COMANDANTE GERAL DA PMPI E CONSTANTINO BARROSO DE CARVALHO - CONTRATADO.

Of. 850

OUTROS



OFÍCIO Nº 118/2020 - SUTESP/SEFAZ
 20206 de julho de 2020.

Teresina(PI), 22 de junho de

Ilmo. Sr.
FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO
 Gerente do Banco do Brasil S.A.
 Agência Setor Público
 Teresina/PI

Senhor Gerente,

REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos o poder da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade do ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ 06.553.481/0001-49, aos outorgados da Tabela 02, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias.

TABELA 01		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES	AGÊNCIA/CONTA
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO	Agência: 3791-5 Conta: 7.267-2

TABELA 02		
ÓRGÃO	OUTORGADOS	CPF
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	HÉLIO ISAIAS DA SILVA	227.422.043-34
	AURISÔNIA RODRIGUES TELES DODTH	955.519.993-00
	LÍGIA RAQUEL DA FONSECA BATISTA	011.808.757-61
	SAMANTHA DANTAS CARVALHO	002.810.163-48

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Rafael Tajra Fonteles
 Secretário de Fazenda

Ricardeson Rocha Dias
 Superintendente do Tesouro Estadual

Of. 125



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Despacho nº 1658/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001856/2019-87
Interessados: VALDEIR ARLINDO SANTANA JUNIOR
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 340

Despacho nº 1662/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001466/2019-15
Interessados: WILSON EDUARDO ARDNT
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

1. pessoais dos ocupantes;
2. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
3. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
4. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
5. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
7. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
8. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 339

Despacho nº 1668/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001342/2019-21
Interessados: JOSE FERNANDES NETO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensada para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

1. pessoais dos ocupantes;
2. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
3. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
4. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
5. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
3. pratiquem cultura efetiva;
4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
7. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
8. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através



do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 337

Despacho nº 1669/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001334/2019-85
Interessados: SALVADOR PINHEIRO E SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

1- discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

- não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
- exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
- praticarem cultura efetiva;
- não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
- não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
- o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 336

Despacho nº 1735/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002847/2019-11
Interessados: Carmen Regina Paetzold
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 - não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 - exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 - praticuem cultura efetiva;
 - não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 - não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
 - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 344

Despacho nº 1738/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003610/2019-40
Interessados: FABIO LUTZ FERBER PEREIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

- Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
- Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 - não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 - exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 - praticuem cultura efetiva;
 - não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 - não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
 - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
 - Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através



do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 343

Despacho nº 1739/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.014647/2019-01
Interessados: VILSON JOSE VIAN
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- personais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;

e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

- não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
- exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
- praticuem cultura efetiva;
- não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
- não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
- o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).
- Requerimento inicial.

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 342

Despacho nº 1740/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003437/2019-80
Interessados: VILSON JOSE VIAN
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.

2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 341

Despacho nº 1817/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº 00071.001907/2019-71

Interessados: MARIA ELVIRA DRES DI BORTOLLOZZO

Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"



Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 295

Despacho nº 2056/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº 00071.000286/2019-16

Interessados: Juliana da Silva Monteiro

Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- peçoais dos ocupantes;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 - não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 - exercam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 - praticuem cultura efetiva;
 - não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 - não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
 - a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
 - Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 335

TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A
CNPJ 06.847.495/0001-75
NIRE 22.300.000.161

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020.

Ficam os senhores acionistas da Companhia TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A, companhia fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.847.495/0001-75 e NIRE 22.300.000.161, convocados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de Julho de 2020, às 09:00 (nove) horas, na sede da companhia, localizada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 2.120, bairro Monte Castelo, em Teresina, Piauí, CEP 64.017-425, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

ORDEM DO DIA 31 DE JULHO DE 2020 ÀS NOVE HORAS Assembleia Geral Ordinária

1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

2) Outros assuntos de interesse da companhia;

Os documentos a que se refere o Artigo 133 DA Lei 6.404/76, com as alterações da Lei 11.638, de 28/12/2007, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2019, e todas as informações pertinentes às matérias previstas neste Edital encontram-se à disposição dos acionistas na sede da companhia, na Avenida Professor Valter Alencar, nº 2.120, sala da Administração/Contabilidade, bairro Monte Castelo, em Teresina (PI), CEP 64017-425.

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer às referidas Assembleias munido de documentos originais de identificação e, no caso de representação por procuração, o procurador deverá exibir a via original, a cópia autenticada ou o instrumento público do mandato outorgado pelo acionista.

Teresina (PI), 01 de Julho de 2020.



TERESAMARIA FERREIRA DE ALENCAR REBELO
Presidente do Conselho de Administração

P. P. 3162
3 - 3

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a LP e LI, para Estação Rádio Base, site - BR-PI-PIC-00002-QMC, localizada a Rua: Santa Helena, S/Nº, ao Lado do Nº 122, Bairro: Centro, Picos/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a LP e LI, para Estação Rádio Base, site - BR-PI-PIC-00011-GVP, localizada a Rua: Domingos da Rocha Soares, S/Nº, Lote 04, Qd 01 - Loteamento Guaribas, Bairro: Ipuéiras, Picos/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a LP e LI, para Estação Rádio Base, site - BR-PI-PIC-00010-GVP, localizada a Rua: São Sebastião, S/Nº, Bairro: Centro, Picos/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 3168



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.